



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

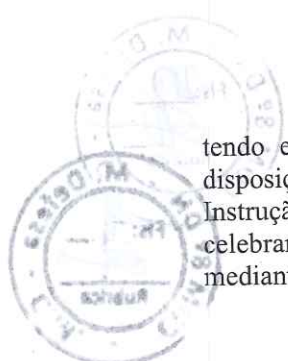
TERMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 6.880/1980

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89000/2019-047/00

, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º
DISTRITO NAVAL E NOTRE DAME
INTERMEDICA SAÚDE S/A – HOSPITAL
PAULO SACRAMENTO.

A União, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, 776, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, neste ato representado pelo **Vice-Almirante SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR**, nomeado pelo Decreto de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em: 22/11/2019 | Edição: 226 | Seção: 2 | Página: 1 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no 180, do Comando da Marinha do Brasil, expedida em 16/07/2001, e suas alterações pelas Portarias no 236/MB, de 09/09/2002, 258/MB, de 06/11/2003, 111/MB de 01/04/2004, 258/MB de 16/05/2012, 159/MB de 22/02/2013 e 626/MB, de 23/12/2014, doravante denominada CONTRATANTE, e **NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A – HOSPITAL PAULO SACRAMENTO**, inscrita no CNPJ 44.649.812/0016-14, com sede na Rua XV de Novembro, 865 – Centro – Jundiaí/SP – CEP 13201-905, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelos Srs. **DANIEL CARLOS CONSTANZO SILVA**, inscrito no CPF nº 272.163.048-29, portador da Carteira de Identidade nº 30252453 SSP/SP e **CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES DE SIMONE**, inscrito no CPF nº 061.414.278-47, portador da Carteira de Identidade nº 8537097 SSP/SP



tendo em vista o que consta no Processo nº 62455.000218/2019-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços suplementares/complementares de saúde em geral, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 789000

Fonte: 0270702303

PTRES: 174668

Elemento de Despesa: 33903950

PI: B4220100212 ou B4220100240

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, com início retroativo à data de **06/12/2019** e encerramento em **05/08/2021**, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



4. CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. São condições para a prorrogação do contrato que:

4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.3.1. Tal justificativa deverá ser vinculada a todos os contratos da mesma modalidade de serviço, de forma que a Administração não poderá manifestar interesse na prorrogação de uns em detrimento dos outros, em razão do princípio da não exclusão que norteia o credenciamento;

4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4.1. A vantajosidade econômica poderá ser demonstrada mediante declaração do setor competente do Órgão credenciador de que as TABELAS REFERENCIAIS que regem o contrato permanecem vantajosas para a Administração.

4.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

ap
[assinatura]
[assinatura]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 11.1. As obrigações do Órgão Contratante e do Contratado encontram-se definidas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. As condições de rescisão encontram-se definidas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao Contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

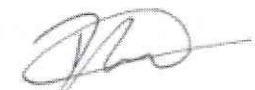
São Paulo, 31 de julho de 2020.


Dr. Claudio de Simone
Diretor Executivo
NotreDame Intermédica S/A.

Claudio Fernando Rodrigues de Simone

CPF: 061.414.278- 47

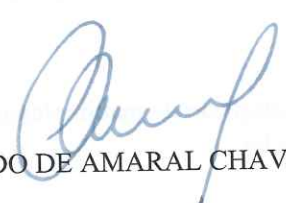
NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.


Daniel Carlos Constanzo Silva
Diretor Comercial
NotreDame Intermédica S/A.

Daniel Carlos Constanzo Silva –

CPF: 272.163.048-29

NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.


SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR

Vice-Almirante

Comandante do 8º Distrito Naval


ALFREDO LEE

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesas


CIBELLE BARCELOS FILIPINI

Primeiro-Tenente (RM2-S)

Fiscal do Contrato

Flavia Sgarbi Vaz
Primeiro-Tenente (RM2-S)
COREN-SP 537.984